ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Tabocão- TO.

INTERESSADO (A): LARATÔM MUSIC E EVENTOS, CNPJ Nº 56.195.716/0001-46.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show musical com o cantor SORÓ SILVA para apresentação no dia 30 de maio de 2026, por ocasião do 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. SHOW MUSICAL DO CANTOR "SORÓ SILVA". EVENTO COMEMORATIVO DO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO. ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULAR.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do cantor **SORÓ SILVA**, por intermédio da empresa **LARATÔM MUSIC E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº **56.195.716/0001-46**, em atendimento às necessidades do Município de Bernardo Sayão – TO.

A contratação tem por objeto a realização de show musical com o cantor SORÓ SILVA, com apresentação prevista para o dia **30 de maio de 2026**, por ocasião das comemorações do 37º **(trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO**, evento tradicional promovido pela Administração Pública.

A demanda foi formalizada mediante a abertura de processo administrativo devidamente autuado, contendo solicitação do setor competente, acompanhada de Estudo

Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da contratação, proposta de preços, bem como demais documentos necessários à regular instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos a documentação necessária à instrução do feito, incluindo a solicitação administrativa, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da inexigibilidade, proposta comercial, análise de riscos, bem como a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, devidamente regular, além de elementos que comprovam a capacidade técnica e a representação do artista.

Verifica-se que o objeto da contratação consiste na apresentação de profissional do setor artístico, cuja escolha decorre de características próprias, tais como estilo musical, reconhecimento regional e adequação ao perfil do evento comemorativo, circunstâncias que tornam inviável a competição.

A justificativa apresentada nos autos demonstra que o cantor **SORÓ SILVA** possui compatibilidade com a natureza do evento, sendo adequado à programação festiva do aniversário do Município, atendendo ao interesse público na realização de evento organizado, atrativo e compatível com as tradições locais.

No tocante ao valor da contratação, conforme proposta apresentada pela empresa **LARATÔM MUSIC E EVENTOS**, o valor global é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estando compatível com os valores praticados no mercado para apresentações artísticas de porte semelhante, considerando data, estrutura do evento e condições da apresentação.

Ademais, verifica-se que a contratação será realizada por meio de empresa que detém a representação do artista, conforme documentação constante nos autos, o que inviabiliza a competição e caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação com previsão no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, observa-se que o processo encontra-se devidamente instruído, com justificativa adequada, documentação completa e demonstração do interesse público, permitindo a análise quanto à regularidade da contratação pretendida.

É o relatório.

2. DA ANALISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

> *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pelo crítica

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

> especializada ou pela opinião pública;
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta, ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a ProfessoraMaria Zanella Di Pietro, esclarece que:

> "(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifiquea licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoaque atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento comemorativo oficial do Município.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

A escolha do cantor **SORÓ SILVA** encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação do **37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO**, ocasião que demanda atração compatível com o público local e com as características culturais da região.

Além disso, consta nos autos que a contratação será realizada por meio da empresa **LARATÔM MUSIC E EVENTOS**, a qual detém a representação do artista,

circunstância que reforça a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação somente pode ser realizada por intermédio de seu representante.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) refere-se à solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, com o objetivo de viabilizar a contratação de apresentação artística para evento oficial da municipalidade.

A demanda tem como objeto a contratação de show musical com o cantor Soró Silva, a ser realizado no dia 30 de maio de 2026, em comemoração ao 37º aniversário do Município. Trata-se de uma contratação enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística e da inviabilidade de competição.

A justificativa da contratação está diretamente relacionada à realização das festividades comemorativas do município, consideradas de relevante interesse público, cultural e social. O evento busca proporcionar lazer, entretenimento e valorização da cultura local, promovendo a integração da população e fortalecendo as tradições municipais. Além

disso, a realização do show contribui para a movimentação da economia local, beneficiando o comércio e os serviços durante o período festivo.

A escolha do artista Soró Silva foi fundamentada em sua reconhecida atuação musical e aceitação popular, sendo considerado compatível com o perfil do evento e do público esperado. O documento também apresenta um breve histórico do artista, destacando sua trajetória, experiência e consolidação no cenário musical, especialmente no gênero forró, o que reforça a adequação da contratação.

No tocante à formação de preços, o DFD estabelece que o valor de referência será definido com base na média de contratações similares, utilizando como fonte notas fiscais de eventos realizados por outros entes públicos nos últimos 6 meses, em conformidade com as boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021.

O documento ainda indica que a contratação possui grau de prioridade alto, considerando a proximidade da data do evento, e prevê obrigações complementares necessárias à realização do show, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, liberação junto ao CREA e Corpo de Bombeiros, além da contratação de equipe de segurança, garantindo a adequada execução do evento.

Por fim, o DFD representa a fase inicial do planejamento da contratação, formalizando a necessidade administrativa e servindo como base para a continuidade do processo, incluindo a elaboração dos demais documentos técnicos e a efetivação da contratação, assegurando que o evento comemorativo ocorra de forma organizada, segura e em conformidade com o interesse público.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show musical do cantor Soró Silva, a ser realizado no dia 30 de maio de 2026, durante as comemorações do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação se enquadra

no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando há inviabilidade de competição.

O valor estimado da contratação é de R$ 80.000,00, conforme proposta comercial apresentada pelo representante do artista, sendo prevista apenas uma apresentação (show único). O evento ocorrerá em praça pública, com estrutura adequada, e integra a programação oficial de aniversário do município, caracterizando-se como uma ação de interesse público voltada à cultura, lazer e entretenimento da população.

A justificativa da contratação está baseada na relevância cultural e social do evento, que visa promover o acesso à cultura, valorizar manifestações artísticas, fortalecer a identidade local e estimular a economia do município. O ETP destaca que eventos dessa natureza geram impacto positivo no comércio e serviços locais, além de proporcionar integração social e melhoria na qualidade de vida da população.

O estudo também reforça que a inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que a escolha de artista envolve critérios subjetivos, como estilo musical, aceitação popular e adequação ao evento. Cada artista possui características próprias e únicas, o que impede comparação objetiva entre propostas. No caso, o cantor Soró Silva foi escolhido por sua experiência, reconhecimento e compatibilidade com o perfil do evento e do público local.

Por fim, o ETP conclui que a contratação é viável, necessária e alinhada ao interesse público, destacando que o evento contribuirá para o fortalecimento cultural e desenvolvimento econômico do município. Também estabelece responsabilidades da contratada (estrutura artística, equipe, equipamentos) e da contratante (palco, som, iluminação e segurança), além de prever medidas ambientais e administrativas. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade, por atender plenamente aos requisitos legais e administrativos.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a

aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

> §4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

> • **Município de Caraí/MG – Nota Fiscal nº 64**, emitida em 22 de setembro de 2025, referente à contratação do show musical do artista Soró Silva, para apresentação durante a programação oficial do 77º aniversário da cidade de Caraí/MG, a realizar-se no dia 02 de janeiro de 2026, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;
>
> • **Município de Mato Verde/MG** – Nota Fiscal nº 65, emitida em 06 de outubro de 2025, referente à contratação do show musical do artista Soró Silva, para apresentação na comemoração ao 72º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mato Verde/MG, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2025, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

• **Município de Bom Jesus da Serra/BA** – Nota Fiscal nº 67, emitida em 13 de outubro de 2025, referente à contratação do show musical do artista Soró Silva, para apresentação em praça pública na Festa do Bonfim do Amianto, realizada no dia 11 de outubro de 2025, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

A análise dessas notas fiscais demonstra de forma objetiva que o valor pretendido na presente contratação está em consonância com o cachê efetivamente praticado pelo artista em contratações equivalentes, afastando qualquer indício de sobrepreço e evidenciando a compatibilidade do valor com o mercado artístico regional. Dessa forma, resta plenamente atendido o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a estimativa devidamente motivada, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência e segurança jurídica.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> [...]
> XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show musical com o cantor Soró Silva, para apresentação no dia 30 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração .

A contratação justifica-se em razão da programação comemorativa do aniversário do município, tratando-se de evento de relevante interesse público, cultural e social, voltado à promoção de lazer, entretenimento e valorização da cultura popular, além de fomentar a integração da comunidade e movimentar a economia local .

A escolha do artista Soró Silva decorre de sua reconhecida atuação musical e da boa aceitação junto ao público, sendo compatível com o perfil do evento e adequado à proposta da Administração em oferecer uma programação atrativa e condizente com a importância da celebração municipal .

A execução dos serviços ocorrerá no dia 30 de maio de 2026, em praça pública no Município de Bernardo Sayão/TO, com apresentação prevista para início às 20h00, duração média de 1h30min a 2h, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, equipe técnica e estrutura necessária para a realização do show .

No que se refere ao valor estimado da contratação, verifica-se que o montante total previsto é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme especificado no Termo de Referência, estando o valor compatível com o objeto e a natureza artística da contratação .

Por fim, a Administração será responsável pela disponibilização de estrutura complementar, como palco, som, iluminação, energia elétrica e segurança, bem como pela fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada realização do evento comemorativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação

mostra-se juridicamente possível e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso II.

Consta nos autos a devida justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o interesse público na contratação de show musical com o cantor Soró Silva, destinado à programação comemorativa do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, sendo evento de relevante interesse cultural, social e econômico para a população local.

Verifica-se ainda que foram observados os requisitos essenciais à formalização da contratação, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e justificativa da contratação, demonstrando o adequado planejamento da contratação.

No que se refere à justificativa de preços, constata-se que foram apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos valores com o mercado, com base em contratações similares realizadas em outros municípios, sendo fixado o valor do cachê em R$ 80.000,00, dentro da média de mercado apurada, o que evidencia a razoabilidade e adequação do valor contratado.

No tocante à regularidade da empresa a ser contratada, deverá ser verificada a apresentação completa da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como certidões exigidas e atestado de capacidade técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO**, podendo a Administração promover a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão – TO, 20 de março de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982